

FGV DIREITO SP
MESTRADO PROFISSIONAL

Negócio jurídico processual em matéria tributária

Aluno: Eduardo Muhlenberg Stocco

Orientador: Aldo de Paula Junior

Projeto de pesquisa apresentado ao
Mestrado Profissional da FGV Direito SP.

Versão de 30.09.2019

1. Tema, contexto, e modelo de pesquisa predominante

Em 16.03.2015 entrou em vigor a Lei nº 13.105, de 16.03.2015 (Código de Processo Civil – CPC/15), que revogou o Código de Processo Civil até então vigente com o objetivo de assegurar eficiência ao sistema processual brasileiro.

Nesse passo, o artigo 190¹ do CPC/15 prevê a possibilidade do negócio jurídico processual, autorizando às partes estipular mudanças no procedimento relacionado à direitos que admitam autocomposição. Transcreva-se o seguinte trecho da 7ª Edição da publicação do Senado Federal Código de Processo Civil e normas correlatas²:

2) Pretendeu-se converter o processo em instrumento incluído no contexto social em que produzirá efeito o seu resultado. Deu-se ênfase à possibilidade de as partes porem fim ao conflito pela via da mediação ou da conciliação. Entendeu-se que a satisfação efetiva das partes pode dar-se de modo mais intenso se a solução é por elas criada e não imposta pelo juiz.

Assim, especificamente no âmbito do direito processual tributário, o referido instituto processual poderá causar um forte impacto, uma vez que o processo de execução fiscal tem sido apontado “*como o principal ator de morosidade do Poder Judiciário*” e representa aproximadamente 39% (trinta e nove por cento) dos casos pendentes de resolução perante o Poder Judiciário.³

Não obstante os benefícios que a aplicação da regra poderá trazer aos processos judiciais que tenham por objeto matéria tributária, o fato é que, atualmente, ainda restam dúvidas sobre como se dará a aplicabilidade do negócio jurídico processual à matéria tributária.

Nesse contexto o objetivo do trabalho é delimitar o alcance do instituto em matéria tributária, mediante a análise de situações específicas que podem ser objeto da regra.

Com efeito, a prática jurídica tem demonstrado que é possível a autocomposição em matéria tributária, mesmo à luz da questão relativa à indisponibilidade do crédito tributário e das alterações promovidas pela Lei nº 13.140, de 26.06.2018, que dispõe sobre mediação como meio de solução de controvérsias

¹ “Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.”

² <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/512422/001041135.pdf> - Acesso em 09.01.2019

³ Esses dados foram obtidos no item 4.3.1. do relatório do Conselho Nacional de Justiça “Justiça em Números 2018”: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/08/44b7368ec6f888b383f6c3de40c32167.pdf> - Acesso em 08.07.2019

entre particulares e sobre autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.

Com efeito, verifica-se que os atos editados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), mais especificamente as Portarias PGFN n^os 360, de 13.06.2018, e 742, de 21.12.2018⁴, têm dado origem à celebração de negócios jurídicos entre o Fisco e o Contribuinte, sendo certo que o presente trabalho fará uma análise crítica dos critérios e da regulamentação do alcance do negócio jurídico processual em sua atuação.

Da leitura das referidas regulamentações do instituto do negócio jurídico processual pela PGFN verifica-se, em síntese, a definição do seguinte escopo para sua utilização (i) calendarização, (ii) plano de amortização de débito fiscal, (iii) aceitação, avaliação, substituição e alienação da garantia e (iv) modo de constrição ou alienação de bens.

O estudo terá como fonte, além da doutrina e da legislação pertinente, a análise dos negócios jurídicos processuais que já tenham sido formalizados por contribuintes e pela PGFN cujos dados sejam públicos, com o objetivo de identificar sua aplicabilidade nos processos de execução fiscal, os temas que têm sido submetidos ao instituto e as consequências jurídicas imediatas.

Assim, a estrutura básica do trabalho de conclusão será o formato de trabalho exploratório.

2. Quesitos, fontes de pesquisa e formas de acesso

Quesito 1: Em que consiste o negócio jurídico processual?

- Legislação
 - Art. 190 do CPC/15
 - Lei n^o 13.140, de 26.06.2015
 - Portaria PGFN n^o 502, de 12.05.2016
 - Portaria PGFN n^o 985, de 18.10.2016
 - Portaria PGFN n^o 360, de 13.06.2018, com redação dada pela Portaria PGFN n^o 515, de 20.08.2018
 - Portaria PGFN n^o 742, de 21.12.2018
- Doutrina:

⁴ <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/noticias/arquivos/2018/portaria-360-2018.pdf/view> - Acesso em 08.07.2019
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=97757> – Acesso em 08.07.2019

- CONRADO, PAULO CESAR e COSTA ARAUJO, JULIANA FURTADO. “Inovações na Cobrança do Crédito Tributário” 1ª Edição. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2019, 400 páginas.
- CÂMARA, HELDER MORONI. “*Os negócios jurídicos processuais: condições, elementos e limites.*” 1ª Edição. São Paulo: Editora Almeida, 2018
- DIDIER JUNIOR, FREDIE. “*Negócios jurídicos processuais atípicos e execução: Ensaio sobre os negócios jurídicos processuais*” 1ª Edição. Salvador. Editora JusPODIVM., 2018
- Jurisprudência

Quesito 2: Uma breve análise da relevância do NJP em matéria tributária?

- Legislação
 - Lei nº 6.830, de 22.09.1980
 - Art. 190 do CPC/15
 - Lei nº 13.140, de 26.06.2015
 - Portaria PGFN nº 502, de 12.05.2016
 - Portaria PGFN nº 985, de 18.10.2016
 - Portaria PGFN nº 360, de 13.06.2018, com redação dada pela Portaria PGFN nº 515, de 20.08.2018
 - Portaria PGFN nº 742, de 21.12.2018
- Doutrina:
 - CONRADO, PAULO CESAR e COSTA ARAUJO, JULIANA FURTADO. “Inovações na Cobrança do Crédito Tributário” 1ª Edição. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2019, 400 páginas.
 - D’ÁVILA, DANIELA PERETTI. “*Negócios jurídicos processuais no direito tributário: uma análise à luz do princípio da eficiência administrativa.*” *Revista de processo*, Volume 44, 2019, p. 293-319.
 - FLUMIGNAN, SILVANO JOSÉ GOMES. “*Os negócios jurídicos processuais e a Fazenda Pública.*” *Revista de processo*, Volume, 2018, p. 353-375.
- Jurisprudência

Quesito 3: O que pode ser negociado entre Fisco e Contribuinte mediante a análise de NJPs já firmados.

- Legislação
 - Art. 190 do CPC/15
 - Lei nº 13.140, de 26.06.2015
 - Portaria PGFN nº 502, de 12.05.2016
 - Portaria PGFN nº 985, de 18.10.2016
 - Portaria PGFN nº 360, de 13.06.2018, com redação dada pela Portaria PGFN nº 515, de 20.08.2018
 - Portaria PGFN nº 742, de 21.12.2018
- Doutrina:

- CONRADO, PAULO CESAR e COSTA ARAUJO, JULIANA FURTADO. “Inovações na Cobrança do Crédito Tributário” 1ª Edição. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2019, 400 páginas.
- LEONE, THIAGO PINTO COELHO. “*Dos negócios jurídicos processuais envolvendo a coisa julgada: limites ao autorregramento da vontade das partes.*” In: SANTOS LUCON, PAULO HENRIQUE DOS; DE FARIA, JULIANA CORDEIRO; MARX NETO, ADGARD AUDOMAR; MORATO REZENDE, ESTER CAMILA GOMES. “*Processo civil contemporâneo: homenagem aos 80 anos do professor Humberto Theodoro Júnior*” 1ª Edição. Rio de Janeiro. Forense: 2018, p. 253-268
- MENDONÇA NETO, DELOSMAR DOMINGOS DE. “*Negócio jurídico processual, direitos que admitem a autocomposição e o pactum de non petendo.*” *Revista de processo*, Volume 42, 2017, p. 419-439.
- Jurisprudência

Quesito 4: Quais as consequências da homologação do negócio jurídico processual no âmbito das execuções fiscais?

- Legislação
 - Lei nº 6.830, de 22.09.1980
 - Art. 190 do CPC/15
 - Lei nº 13.140, de 26.06.2015
 - Portaria PGFN nº 502, de 12.05.2016
 - Portaria PGFN nº 985, de 18.10.2016
 - Portaria PGFN nº 360, de 13.06.2018, com redação dada pela Portaria PGFN nº 515, de 20.08.2018
 - Portaria PGFN nº 742, de 21.12.2018
- Doutrina:
 - CONRADO, PAULO CESAR e COSTA ARAUJO, JULIANA FURTADO. “*Inovações na Cobrança do Crédito Tributário*” 1ª Edição. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2019, 400 páginas.
 - CAMPOS, ROGÉRIO. “*Negócio jurídico processual e garantia da execução fiscal: Visão multidisciplinar das soluções de conflitos no Brasil.*” 1ª Edição. Curitiba, Editora Prismas, 2018
 - MENDONÇA, PRISCILA FARICELLI DE. “*Celebração de negócio jurídico processual para fins de garantia tributária.*” In: MASCITTO, ANDRÉA; MARINO ORSOLON, CARLOS EDUARDO; RODRIGUES, CATARINA. “*Garantias Judiciais no Processo Tributário.*” 1ª Edição. São Paulo. Editora Blucher, 2018, p. 229-238
 - NOGUEIRA, PEDRO HENRIQUE. “*Gestão da execução por meio de negócios jurídicos processuais no processo civil brasileiro.*” *Revista de processo*, Volume 43, 2018, p. 325-342.
- Jurisprudência

- Quesito 5: A homologação do negócio jurídico processual em Juízo e a superveniência de normas de anistia/parcelamento.
- Legislação
 - Lei nº 6.830, de 22.09.1980
 - Art. 190 do CPC/15
 - Lei nº 13.140, de 26.06.2015
 - Portaria PGFN nº 502, de 12.05.2016
 - Portaria PGFN nº 985, de 18.10.2016
 - Portaria PGFN nº 360, de 13.06.2018, com redação dada pela Portaria PGFN nº 515, de 20.08.2018
 - Portaria PGFN nº 742, de 21.12.2018
- Doutrina:
 - CONRADO, PAULO CESAR e COSTA ARAUJO, JULIANA FURTADO. “Inovações na Cobrança do Crédito Tributário” 1ª Edição. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2019, 400 páginas. “A criação de título executivo extrajudicial eletrônico por negócio jurídico processual.” *Revista brasileira de direito comercial*, v. 4, n. 23, p. 21-35, jun./jul. 2018.
 - Barbi, Marcelo. “A criação de título executivo extrajudicial eletrônico por negócio jurídico processual.” *Revista brasileira de direito comercial*, v. 4, n. 23, p. 21-35, jun./jul. 2018.
- Jurisprudência

3. Relevância prática, caráter inovador e potencial de impacto

A relevância prática decorre, como visto, dos dados estatísticos que demonstram que o processo de execução fiscal representa aproximadamente 39% (trinta e nove por cento) dos casos pendentes de resolução perante o Poder Judiciário.

Com efeito, é evidente que devem ser promovidas alterações para dar maior eficácia à cobrança do crédito tributário no âmbito judicial o que, por si só, deverá contribuir para que os entes públicos adotem medidas para utilização do negócio jurídico processual em matéria tributária.

Por sua vez, o caráter inovador do estudo decorre do fato de ser uma alteração recente no sistema processual brasileiro, o que faz com que ainda não tenham sido fixados os parâmetros que serão utilizados para delimitar o alcance e a interpretação do instituto do negócio jurídico processual

4. Familiaridade com objeto da pesquisa

O pesquisador tem familiaridade com objeto da pesquisa, uma vez que atua profissionalmente, há mais de 10 (dez) anos, em processos judiciais tributários.

Embora não tenha atuado em nenhum processo judicial que tenha sido objeto de negócio jurídico, tenho acompanhado a evolução das discussões sobre o tema no

âmbito doutrinário e por meio dos nos negócios jurídicos processuais que têm sido noticiados no curso desse ano, realizados entre a PGFN e alguns contribuintes⁵.

5. Bibliografia preliminar

CONRADO, PAULO CESAR e COSTA ARAUJO, JULIANA FURTADO. “Inovações na Cobrança do Crédito Tributário” 1ª Edição. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2019, 400 páginas.

CÂMARA, HELDER MORONI. “Os negócios jurídicos processuais: condições, elementos e limites.” 1ª Edição. São Paulo: Editora Almeida, 2018

DIDIER JUNIOR, FREDIE. “Negócios jurídicos processuais atípicos e execução: Ensaio sobre os negócios jurídicos processuais” 1ª Edição. Salvador. Editora JusPODIVM., 2018

FLUMIGNAN, SILVANO JOSÉ GOMES. “Os negócios jurídicos processuais e a Fazenda Pública.” Revista de processo, Volume, 2018, p. 353-375.

D’ÁVILA, DANIELA PERETTI. *Negócios jurídicos processuais no direito tributário: uma análise à luz do princípio da eficiência administrativa.* Revista de processo, v. 44, n. 292, p. 293-319, jun. 2019.

MENDONÇA NETO, DELOSMAR DOMINGOS DE. “*Negócio jurídico processual, direitos que admitem a autocomposição e o pactum de non petendo.*” Revista de processo, Volume 42, 2017, p. 419-439.

LEONE, THIAGO PINTO COELHO. “Dos negócios jurídicos processuais envolvendo a coisa julgada: limites ao autorregramento da vontade das partes.” In: SANTOS LUCON, PAULO HENRIQUE DOS; DE FARIA, JULIANA CORDEIRO; MARX NETO, ADGARD AUDOMAR; MORATO REZENDE, ESTER CAMILA GOMES. “Processo civil contemporâneo: homenagem aos 80 anos do professor Humberto Theodoro Júnior” 1ª Edição. Rio de Janeiro. Forense: 2018, p. 253-268

CAMPOS, ROGÉRIO. “*Negócio jurídico processual e garantia da execução fiscal: Visão multidisciplinar das soluções de conflitos no Brasil.*” 1ª Edição. Curitiba, Editora Prismas, 2018

MENDONÇA, PRISCILA FARICELLI DE. “*Celebração de negócio jurídico processual para fins de garantia tributária.*” In: MASCITTO, ANDRÉA; MARINO ORSOLON, CARLOS

5

<https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI298668,91041-Santa+Casa+de+SP+faz+acordo+com+a+Fazenda+e+reduz+divida+de+R+700+mi> – Acesso em 08.07.2019

http://www.apet.org.br/noticias/ver.asp?not_id=27709 – Acesso em 08.07.2019

